



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

(Art. 2º alterado pelo Ato decisório ConsEPE nº 210, de 03 de março de 2022)

RESOLUÇÃO Nº 245/2020 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.016821/2020-65

Santo André-SP, 10 de dezembro de 2020.

Estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas presenciais durante o(s) chamado(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)"

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsEPE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as Instruções Normativas nº 19, 20 e 21 do Ministério da Economia, de 12, 13 e 16 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 544 do Ministério de Educação, de 16 de junho de 2020, que substitui e revoga as Portarias nº 343, de 17 de março, e nº 395, de 19 de abril de 2020, que tratam da possibilidade de substituição das aulas presenciais excepcionalmente durante o período de pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o período de pandemia do Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO os Decretos do Governo Estadual sobre o estado de calamidade pública, assim como quarentena em todos os 645 municípios do Estado a partir de 24 de março, em decorrência da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Universidade Federal do ABC e as Portarias da Reitoria nº 359, 378, 384 e 394, de 12, 16, 17 e 25 de março de 2020, respectivamente, que tratam das medidas decorrentes da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a Portaria nº 411/2020, de 30 de março de 2020, da Universidade Federal do ABC - UFABC, que Institui o Comitê da UFABC contra Coronavírus (Covid-19) para apoio às ações de Pesquisa, Extensão e Inovação;

CONSIDERANDO pareceres do CNE/CP nº 5, 9, 11 e 15/2020, de 28 de abril, 8 de junho, 7 de julho e 6 de outubro de 2020, respectivamente, que tratam da Reorganização do Calendário Escolar, possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, orientações Educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais e diretrizes nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE 240, que estabelece a autorização para a oferta excepcional de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas remotas durante o(s) chamado(s) "Quadrimestre(s) Suplementar(es)";

CONSIDERANDO o compromisso da UFABC, constante de seu Estatuto, com o Ensino, a Pesquisa e a Extensão para a formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional e empenhados na busca de soluções democráticas para os problemas nacionais;

CONSIDERANDO que, segundo o seu Projeto Pedagógico Institucional, a UFABC possui organização curricular flexível, valorizando o estudo independente e enfatizando o protagonismo e a responsabilidade do aluno na construção da própria trajetória acadêmica e de sua educação continuada, não sendo aplicados pré-requisitos e permitindo ao estudante a escolha dos componentes curriculares cursados a cada período letivo;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de graduação e de disciplinas de graduação da UFABC;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais competentes às coordenações de cursos de pós-graduação da UFABC;

CONSIDERANDO o programa de inclusão digital, bem como os auxílios socioeconômicos regulares e emergenciais previstos na Resolução ConsUni nº 88, de 7 de maio de 2012, e vigentes durante o calendário aprovado no contexto da pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO as ações do Núcleo Educacional de Tecnologias e Línguas (NETEL) de Formação Continuada dos docentes em tecnologias educacionais;

CONSIDERANDO a educação como direito pautado nos princípios previstos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), em especial em seu Art. 3º, que garante a educação em seus princípios como igualdade de condições para permanência e acesso, a garantia do padrão de qualidade e o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

CONSIDERANDO o Ato Decisório 189/2020 do ConsEPE, que aprova o calendário acadêmico 2021 e o calendário do processo de matrículas da graduação;

CONSIDERANDO o Plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC, aprovado pelo ConsUni em 17 de novembro de 2020 por meio do Ato Decisório ConsUni nº 188;

ENTENDENDO que a educação presencial é importante para a formação dos estudantes, em todos os aspectos, e vai além do conhecimento técnico, mas cientes de que esta condição ainda não pode ser plenamente retomada neste momento de pandemia provocada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

ENTENDENDO que o ensino remoto, a partir dos Quadrimestres suplementares, proporcionou uma forma de manutenção do vínculo dos estudantes com a Universidade, mas ainda não possibilitou total acesso a determinados conteúdos formativos, o que pode impossibilitar a integralização dos créditos;

VISANDO a proteção dos membros da comunidade acadêmica e de seus familiares, por meio da redução do contato interpessoal e exposição ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

VISANDO à manutenção satisfatória de atividades, ainda que de forma remota, entre estudantes e docentes que assim puderem, para o período de isolamento social; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VII sessão extraordinária do ConsEPE, ocorrida em 08 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a oferta de alguns componentes curriculares presenciais durante os Quadrimestres Suplementares.

Art. 2º Poderão ser ofertados presencialmente componentes curriculares conforme priorização definida no Anexo I, para os cursos de graduação, e Anexo II, para os programas de pós-graduação.

~~§ 1º A oferta das disciplinas com atividades presenciais ocorrerá somente a partir do ingresso na Fase 2 do plano de retomada gradual das atividades presenciais na UFABC (doravante denominado "Plano de Retomada") aprovado pelo ConsUni, mediante definição da Reitoria.~~

~~§ 2º As condições de retomada gradual presencial devem estar vigentes previamente ao início das atividades de planejamento, considerando os prazos e procedimentos necessários para operacionalização da oferta, conforme datas limites estipuladas no calendário de alocação didática aprovado pelo ConsEPE.~~

~~§ 3º Atingida a data limite de cada quadrimestre, a definição do formato de oferta se dará observando-se a definição de Fase em ato administrativo emitido pela Reitoria.~~

§ 4º A oferta presencial ocorrerá concomitantemente à oferta remota, considerando as regras da Resolução ConsEPE 240, ou até nova determinação.

~~§ 5º Caso as disciplinas ofertadas presencialmente tenham também componentes teóricos, estes deverão ser ofertados em formato remoto, exceto no caso das disciplinas do ECE.~~

~~§ 6º Atividades avaliativas presenciais de disciplinas ofertadas em formato remoto não serão autorizadas durante todas as etapas do Plano de Retomada, exceto para as disciplinas do ECE.~~

~~§ 7º Para as disciplinas ofertadas presencialmente, fica a critério do docente realizar avaliações presenciais ou remotas síncronas.~~

Art. 3º A solicitação de matrícula pelos discentes em disciplinas que possuem atividades presenciais é facultativa, estando sujeito à disponibilidade de vagas e critérios de prioridade na alocação das turmas.

§ 1º Atendida a sua solicitação, os discentes estarão aceitando o disposto nesta normativa, sendo exigida sua participação nas atividades presenciais.

§ 2º As matrículas do ECE serão mantidas, não havendo necessidade de nova solicitação.

§ 3º Os estudantes previamente matriculados nas turmas do ECE e que não tiverem disponibilidade para atender as atividades presenciais neste momento continuarão com os conceitos pendentes até o retorno completo das atividades presenciais a partir do ingresso na fase 4 do Plano de Retomada.

Art. 4º Os docentes enquadrados nas condições explicitamente listadas nos Princípios Gerais do Plano de Retomada, não deverão ministrar disciplinas com componentes presenciais, devendo manter suas atividades didáticas em formato remoto

Art. 5º A qualquer momento, detectando-se mudança e agravamento do quadro epidemiológico, e havendo retorno a uma fase mais restritiva do Plano de Retomada, as atividades presenciais serão imediatamente suspensas, aguardando nova definição de retorno.

Parágrafo único. Caso a maior parte das atividades presenciais já tenha sido realizada, a conclusão da disciplina poderá se dar em formato remoto mantidos os horários e dias da semana estabelecidos previamente.

Art. 6º Todas as demais condições e regras das Resoluções ConsEPE 239 e ConsEPE 240 estão mantidas, exceto para as questões relacionadas à avaliações.

Art. 7º Casos omissos a esta Resolução deverão ser avaliados pela Comissão de Graduação ou pela Comissão de Pós-graduação, a qual couber.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de serviço do UFABC.

(Assinado digitalmente em 10/12/2020 11:56)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE (Titular)

CONSEPE (11.99)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **245**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **10/12/2020** e o código de verificação: **6d6b9f5bcb**